



Nº 28
Rub. CO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tobias Barreto, instituída pela Portaria nº. 09/2017 de 04 de abril de 2017 apresenta Justificativa para prestação de serviços de atualização e manutenção do site www.cmtobias.se.gov.br, da Câmara Municipal, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade dos serviços de atualização e manutenção do site www.cmtobias.se.gov.br, da Câmara Municipal;

Considerando que os serviços de atualização e manutenção do site www.cmtobias.se.gov.br, destinam-se agilizar as consultas da Câmara Municipal;

Considerando que os serviços de atualização e manutenção do site www.cmtobias.se.gov.br, da Câmara Municipal, não se referem a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Orlando Andrade Santos - ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para serviços de atualização e manutenção do site www.cmtobias.se.gov.br, da Câmara Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tobias Barreto e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no suso-aludido artigo, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.", é que assim o fizemos.







Nº 29

Rub. ER

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
Comissão Permanente de Licitação

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas, analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada a empresa **Orlando Andrade Santos - ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da vencedora apresentou o seguinte valor mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para a prestação de serviços de atualização e manutenção do site www.cmtobias.se.gov.br, da Câmara Municipal, período 02/01/2018 a 31/12/2018.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 05004 - CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
- Ação: 2008 - Administração da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recurso: 1001

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para apreciação e posterior ratificação.

Tobias Barreto, 02 de janeiro de 2018.

Érica Rodrigues do Nascimento
Presidente

Roniere Gonçalves Goes
Secretário

Darlan Nunes Da Silva
Membro

RATIFICO.

Em 02 de janeiro de 2018.

Luiz Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Tobias Barreto